

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 313, DE 2020
(MENSAGEM Nº 103, DE 2020)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.003, de 07 de junho de 2017, que renova a autorização outorgada a Associação Beneficente Cultural Comunitária Pereira Barreto a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado Jefferson Campos

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Comunitária Pereira Barreto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211645416600>

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a outorga e renovação de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto nº 2.615 de 1998.

No processado encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional referente à renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Comunitária Pereira Barreto¹, executante de serviço de radiodifusão comunitária, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério, por meio da Nota Técnica nº 6630/2017/SEI-MCTIC *“se posiciona pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito”*².

Na tabela que compõe a Nota Técnica, o órgão referencia os documentos do processado que, à época do exame do processo de renovação no Ministério, atestavam o cumprimento, pela outorgatária, dos requisitos estabelecidos pelas normas que regulam o serviço de radiodifusão comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, e a Norma MC nº 1/2015. Em síntese, com base nos documentos anexados ao processo, o Poder Executivo informa que a documentação necessária para a renovação apresentada pela outorgatária encontra-se de acordo com a prática legal atinente ao processo renovatório.

Por sua vez, a análise dos processos de renovação de outorga pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2019, deste colegiado. De acordo com o art. 2º dessa norma, os atos de renovação de autorização de serviços de

1 O processado referente à TVR nº 313, de 2020, encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node013vxe4yrbsdk51lzcfl6b1ra8f17012148.node0?codeor=2016423&filename=TVR+313/2020, consultado em 16/08/21.

2 vide páginas 114 e 115 do processado.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211645416600>



radiodifusão comunitária devem ser examinados à vista dos seguintes itens, que deverão integrar o processo em meio digital submetido à Comissão:

- cópia da Portaria correspondente à renovação da outorga;
- cópia de todos os documentos integrantes do processo de renovação da outorga; e
- cópia do parecer conclusivo, sem ressalvas, do órgão competente do Poder Executivo atestando que o processo de renovação de outorga está em conformidade com a legislação e a regulamentação do Poder Executivo que regem a matéria.

Verificada a presença dos referidos documentos no processado encaminhado pelo Poder Executivo, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Jefferson Campos
RELATOR

multipartFile2file6144239992501910537.tmp469



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211645416600>



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Comunitária Pereira Barreto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 2.003, de 07 de junho de 2017, que renova, a partir de 02 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural Comunitária Pereira Barreto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Jefferson Campos
RELATOR

multipartFile2file6144239992501910537.tmp469



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211645416600>

